



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROTESTO

Protes 1000900-14.2018.5.00.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: JOAO BATISTA BRITO PEREIRA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/12/2018

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO - CNPJ: 32.901.746/0001-62

ADVOGADO: POLIANA PEREIRA BONIFACIO - OAB: DF51786

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - CNPJ: 00.348.003/0001-10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Protes - 1000900-14.2018.5.00.0000

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
ADVOGADA : Dra. POLIANA PEREIRA BONIFACIO
REQUERIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
BP / dm

D E C I S Ã O

O SINPAF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário ajuizou, em 4/12/2018, o presente Protesto Judicial para manutenção da data-base da categoria (1º/5/2018) em face da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA (ID. 65d4d6f).

Registra terem sido apresentados anteriormente os Protes-1000235-95.2018.5.00.0000, Protes-1000393-53.2018.5.00.0000, 1000505-22.2018.5.00.0000, 1000620-43.2018.5.00.0000 e 1000740-86.2018.5.00.0000, que foram deferidos para assegurar a manutenção da data-base. Aduz que as cláusulas econômicas foram julgadas no Dissídio Coletivo 14501-41.2017.5.00.0000, tendo prosseguido as negociações quanto às cláusulas sociais. Afirma que em 24/10/2018 e 20/11/2018 foram realizadas, respectivamente, a 9ª e a 10ª reuniões de negociações, oportunidades em que foram discutidas algumas cláusulas do acordo coletivo e foi prorrogada a vigência do acordo 2017/2018 até o dia 31/12/2018, circunstâncias que evidenciam estarem as negociações em andamento. Sustenta que o ajuizamento deste novo Protesto Judicial se justifica em razão da impossibilidade real de encerramento das negociações dentro prazo deferido nos Protestos anteriormente ajuizados.

Relatado, decido.

A representação processual está regular (ID. 35e1482).

O art. 240, § 1º, do RITST prevê a propositura do protesto judicial nos seguintes termos:

“Na impossibilidade real de encerramento da negociação coletiva em curso antes do termo final a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada poderá formular protesto judicial em petição escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal, a fim de preservar a data-base da categoria”.

Por sua vez, o parágrafo 2º da mesma norma estabelece:

“Deferida a medida prevista no item anterior, a representação coletiva será ajuizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, sob pena de perda da eficácia do protesto”.

A importância do protesto judicial, quando não ultimada a negociação coletiva, mas havendo expectativa de chegar a bom termo, decorre das consequências legais

da perda da data-base, que implica um período normativo a descoberto, na medida em que eventual sentença normativa somente terá vigência a partir de sua publicação (art. 867, parágrafo único, alínea “a”, da CLT).

No caso dos autos, o protesto apresentado anteriormente (Protes-1000740-86.2018.5.00.0000) foi deferido (ID. 3d20920), tendo a decisão sido publicada no DEJT de 23/10/2018 (ID. 01a9661). Dessa forma, a contagem dos trinta dias úteis (art. 240, § 2º, RITST) deferidos no protesto anterior teve início no dia 24/10/2018, findando-se em 6/12/2018. Portanto, o presente protesto, ajuizado em 4/12/2018, foi apresentado a tempo e modo.

Os presentes autos informam que há acordo coletivo firmado em 19/12/2017 entre o requerente e a requerida, com vigência de 1º/5/2017 a 30/4/2018 (ID. a1adble), bem como estarem em andamento as negociações para a celebração de novo acordo coletivo, tendo em vista que foram realizadas várias reuniões de negociações, tendo a mais recente sido realizada em 20/11/2018, oportunidade em que as partes acordaram a prorrogação dos termos do acordo coletivo de trabalho 2017/2018 até o dia 31/12/2018 (ID. 2273571).

Essas circunstâncias evidenciam que as partes permanecem em negociações e que há a probabilidade de acordo, havendo a necessidade do ajuizamento do presente protesto para a manutenção da data-base da categoria profissional envolvida.

Desse modo, em face da necessidade de preservar a data-base, a fim de que se ultimem as negociações já em curso ou de que haja o exaurimento das tratativas, impõe-se seja deferida a pretensão.

Ante o exposto, DEFIRO o protesto judicial para, com fundamento no art. 240, § 2º, do RITST, assegurar, por mais 30 (trinta) dias úteis, a manutenção da data-base da categoria representada pelas requerentes em 1º/5/2018.

Custas pelo requerente, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Intime-se a requerida mediante correspondência com aviso de recebimento.

Recolhidas as custas e cumprida a determinação acima, archive-se o feito.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2018.

JOAO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Documento assinado pelo Shodo

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Secretaria-Geral Judiciária**

PROCESSO TST-Protes-1000900-14.2018.5.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o inteiro teor do despacho **ID-2572339** foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 7/12/2018, sendo considerado publicado em 10/12/2018, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 7 de dezembro de 2018.

Alessandro de Soares Veloso

Técnico Judiciário - SEGJUD

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
2572339	07/12/2018 13:39	Decisão	Decisão
a1028ff	07/12/2018 15:01	Certidão de divulgação e publicação de despacho.	Certidão